



LEI Nº. 783/2008.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso-X, Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira e o Art. 42 da Lei Municipal nº 677 de 21/01/2005.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, do quadro de pessoal do município de Cachoeira, com base no IGPM/FGV, e no percentual de aumento do salário mínimo concedido pelo Governo Federal, aumento sobre seus atuais níveis de vencimentos, assim distribuídos:

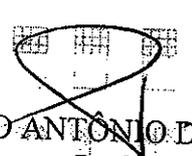
- I - Professores de todos os níveis - 9,21%;
- II - Agentes Comunitários de Saúde - 9,21%;
- III - Agentes de Combate as Endemias 9,21%;
- IV - Demais cargos permanentes (efetivos) e temporários (comissionados e cargos de confiança) - 8,67%.

Art. 2º - As despesas decorrentes do aumento dos vencimentos dos servidores correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 23 de abril de 2008.


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA